



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 371.

DE 01 DE DEZEMBRO DE 1.972

Pela e Executivo autorizando a extinguir a S.A.E.B., de Ubatuba criado pela Lei n° 333, de 1972.

F A C O S A B E que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Pela e Executivo autorizando a extinguir o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ubatuba criado pela Lei Municipal número 333, de 20 de outubro de 1972.

Parágrafo Único - A extinção de que trata este artigo se efetivará no momento em que fôr firmado pelo Executivo com a Companhia de Saneamento da Baixada Santista o contrato de concessão a que se refere o artigo 4º desta lei.

Artigo 2º - A extinção de que trata o artigo anterior implicará, concomitantemente, na extinção do Quadro de Pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - S.A.E., e de seus respectivos cargos.

Parágrafo Único - Os servidores utilizados nos serviços do S.A.E., serão aproveitados pela Prefeitura no serviço de quaisquer de suas órgãos.

Artigo 3º - Pela e Poder Executivo de Município autorizado a conceder, por prazo indeterminado, à Companhia de Saneamento da Baixada Santista - S.S.B., sociedade — por ações com participação majoritária do Governo do Estado de São Paulo constituída conforme Decreto-Lei estadual de 23 de setembro de 1.969, os serviços de abastecimento público de água, coleta e disposição final de esgotos sanitários.

Artigo 4º - A concessão de que trata o artigo anterior será extinguida nos termos e condições estipuladas no contrato a ser firmado pelas partes.

Artigo 5º - Os serviços concedidos serão executados dentro das normas técnicas, regulamentares e legais observadas pela concessionária na prestação de seus serviços.



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Artigo 6º - Os serviços executados pela concessionária serão remunerados por tarifas fixadas por decreto do Poder Executivo Estadual, ou na forma que pelo mesmo venha a ser determinada.

Artigo 7º - Fica a concessionária autorizada a praticar todos os atos necessários à manutenção, exploração e expansão dos serviços ora concedidos, bem como à sua atualização e adequação às necessidades dos usuários.

Artigo 8º - A concessionária poderá desapropriar, de suas ex-
pessoas, os bens necessários à consecução de seus
objetivos, mediante prévio decreto do Poder Executivo Municipal, se o bem ainda não houver sido
declarado de utilidade pública pelo Governo do
Estado, na forma do artigo 18 do Decreto-lei
de 1969 de 23 de setembro de 1969.

Artigo 9º - Os planos e plantas de letamentos somente serão aprovados pela Prefeitura se estiverem previstas,
de rede de água, cuja especificação e projeto da
verão ser previamente aprovados pela concessioná-
ria, que receberá a rede das respectivas empre-
res, após conclusão.

Artigo 10 - Ficam revogadas as autorizações concedidas, con-
cedidas ou tacitamente a terceiros, para exceção
de serviços de abastecimento de água, devendo as
situações já existentes ser resolvidas entre a
concessionária e os interessados.

Artigo 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir -
por doação à concessionária as borrachas, reser-
vatórios, redes aduteras e de distribuição de á-
gua e demais bens e equipamentos diretamente vi-
lilizados no abastecimento de água do Município, -
bem como a transferir à concessionária os direitos e obrigações vinculadas às atividades da Socie-
dade Autônoma de Água e Esgoto de Ubatuba.

Artigo 12 - As despesas decorrentes da execução da presente
lei correrão à conta das dotações orçamentárias
próprias da Companhia de Saneamento da Baixada e
Santista - CBS.



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

Artigo 13 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubatuba, 01 de dezembro de 1972

Celso Teixeira Leite
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Seção de Expediente do Serviço de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, em 01 de dezembro de 1972.

Noemí Marinho Nunes Correa
Chefe da Seção de Expediente

lcmj